EDITAL N° 012/2023/*Campus* Manaus Distrito Industrial/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O **DIRETOR GERAL DO *CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL* ,DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM,** nomeado pela Portaria n°1.132-GR/IFAM DE 27/05/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022, que reedita a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 07/10/2011, com alteração no parágrafo único e no inciso II do art. 9º, torna público o presente **Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2023.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A participação no Programa Socioassistencial Estudantil, que consiste na disponibilização de ações voltadas para o suprimento das necessidades socioeconômicas de estudante em vulnerabilidade social, reger-se-á, no âmbito do IFAM, pelo presente Edital, podendo dele participar todo/a estudante com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos dos IFAM em todos os níveis de modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;

1.2. A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasse financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a” uma exceção;

1.3. O número de estudantes beneficiados/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2023 no IFAM, conforme item 3 deste Edital;

1.4. Para estudantes dos cursos na modalidade em EAD e Formação Inicial e Continuada (FIC), a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) será distribuída proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais;

1.5. Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário mínimo vigente.**

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL- (PERÍODO: AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023)

2.1. Benefício Alimentação:

2.1.1. Consiste na oferta de alimentação escolar (almoço) ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos de turno integral do IFAM/*Campus* Manaus Distrito Industrial, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;

2.1.2. Na impossibilidade da oferta do serviço de alimentação, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor **de até R$357,50**, o qual deverá considerar, para fins de cálculo de pagamento, a carga horária e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*.

2.2. Benefício Transporte:

2.2.1. Consiste na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos do IFAM/*Campus* Manaus Distrito Industrial, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;

2.2.2. Na impossibilidade da oferta do serviço de transporte, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal o valor proporcional a 2 passes estudantis diários, não havendo obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte. Para o cálculo do valor mensal, devem ser consideradas as tarifas diárias do transporte público, a carga horária do/a estudante e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*;

2.2.3. O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o *campus*, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

2.3. Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.3.1. Consiste na distribuição em uma única cota por semestre do kit Material Didático-Pedagógico e Escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus* Manaus Distrito Industrial, prioritariamente, àqueles/as em situação de vulnerabilidade social;

2.3.2. Na impossibilidade da distribuição do *kit*, o benefício poderá ser concedido via repasse direto no valor de **até R$168,00**, em uma única cota por semestre.

3. DAS VAGAS PARA NOVOS E RENOVAÇÃO

3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

	Benefício	Tipo de oferta	Vagas
1	Benefício Alimentação	Serviço/Almoço	240
2	Benefício Transporte	Repasse direto	400
5	Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	Repasse direto	200
Total			

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento;

4.2. A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente por meio do endereço eletrônico**: https://sig.ifam.edu.br/admin/public/questionario/responder/277332c79fd742fe

4.3. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes.

4.4. **Os discentes que receberam benefícios do Programa Socioassistencial Estudantil 2023/1** deverão estar com matrícula ativa no semestre letivo 2023/2, frequência de no mínimo 75% e ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo.**A renovação será automática para os alunos que cumpriram as exigências na PAES 2023/1.**

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:

a. Estudantes oriundos da rede pública de educação básica;
b. Menor Renda familiar Per Capita, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente;
c. Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
d. Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada *campus*;
e. Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:

a. Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
b. Ser egresso de escola pública.

7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

7.1. Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;

7.3. Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, ou que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.

8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:

a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
b. Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
c. Realizar trancamento de Matrícula;
d. Abandonar e/ou desistir do curso;
e. Desistir do benefício por iniciativa própria;
f. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;

h. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
j. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;
k. Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A publicação do resultado final será nas dependências do *campus* e no *site* http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi , conforme cronograma deste edital;
9.2 O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
9.3 A publicação do resultado final, pós-fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
9.4 Compete ao/a Assistente Social do campus, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

10. DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local
21/08/2023	Publicação do Edital Programa Socioassistencial Nº 003/2023	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
21/08/2023 a 25/08/2023	Período de Inscrição	https://sig.ifam.edu.br/admin/public/questionario/responder/277332c79fd742fe
31/08/2023	Publicação do Resultado Preliminar	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
01/09/2023	Interposição de Recursos	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
08/09/2023	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi

11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

11.1. Durante o período de permanência no Programa, o/a estudante selecionado/a será monitorado/a quanto ao seu desempenho acadêmico, na forma da Resolução vigente no IFAM.

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

12.1. Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;
12.2. Na modalidade repasse financeiro direto ao/à estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício (transporte e alimentação) solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
13.2. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi .
13.3. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi .
13.4. Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

13.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de Operacionalização do Programa, conforme art. 6º da Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022;

13.6. No *campus* onde não houver o/a Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil (DAES), no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), realizar a análise dos documentos dos/as estudantes inscritos neste edital.

13.7. O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2023 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2023, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

13.8. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus (AM), 21 de agosto de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NIVALDO RODRIGUES E SILVA
Data: 22/08/2023 10:38:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretor Geral do *Campus* Manaus Distrito Industrial
Port. n°1.132-GR/IFAM de 27/05/2019

ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

Os documentos devem ser escaneados e anexados ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.

1. DO/A ESTUDANTE:

1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;

1.2. Comprovação de Renda (se maior de idade);

1.3. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);

1.4. Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;

1.5. Comprovante de conta bancária em nome do/a estudante (imagem do cartão de conta bancária).

Obs.: A conta bancária informada não poderá ser modificada no decorrer do semestre letivo.

2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)

2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS

2.1.1. Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;

2.1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.1.3 CTPS registrada e atualizada;

2.1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

2.1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;

2.1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2. ATIVIDADE RURAL

2.2.1. Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;

2.2.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.2.4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;

2.2.5. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.2.6. Notas fiscais de vendas.

2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

2.3.1. Ultimo extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;

2.3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

2.4.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;

2.4.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.4.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;
2.4.4. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
2.4.5. Extratos bancários dos últimos três meses.

2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
2.5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

2.6. **DESEMPREGADOS/AS**
2.6.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)
2.7.1. Último extrato demonstrando o valor recebido.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

NOME DO(A) DECLARANTE:	
RG:	CPF:
Endereço:	

DECLARO para os devidos fins de direito perante o Instituto Federal do Amazonas - *Campus* Manaus Distrito Industrial e a quem interessar possa que:

Marque 01 (uma) das opções a seguir:

a) ( ) sou trabalhador/a autônomo/a, no ramo de _____, com ganhos mensais aproximados de R$_____.

b) ( ) sou trabalhador/a rural, com ganhos mensais aproximados de R$_____.

c) ( ) estou desempregado/a, não possuindo renda mensal, Meu sustento provém de _____ no valor de R$_____.

d) ( ) Sou recebedor(a) de pensão alimentícia ou possuo rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e/ou imóveis, com renda mensal no valor de R$_____.

É o que tenho a declarar.

_____/AM, ___de _____ de 2023.

_____

Assinatura do/a declarante

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

fício circular

Nome do(a) estudante:	
Matrícula:	
Curso:	
CPF:	RG:
*Banco:	
Agência:	Conta Corrente(com dígito):

*Anexar Extrato Bancário ou foto do cartão- (com nome do(a) aluno(a), banco, n° da agência e n° da conta).

Declaro que estou de acordo com as condições dispostas no Edital N°003/2023 do Programa de Assistência Estudantil do IFAM-CMDI, que trata da concessão de Benefício Socioassistencial, e comprometo-me a cumprir as cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM-*Campus* Manaus Distrito Industrial;
V. Comunicar ao Serviço Social/Pedagogia qualquer situação que esteja interferindo na frequência e/ou no rendimento escolar ;
VI. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
VII. Frequentar as aulas com assiduidade mensal igual ou superior a 75%;
VIII. Ser Aprovado/a;
IX. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil;
X. Atender às convocações e solicitações (alunos e responsáveis) feitas pela Equipe multiprofissional;
XI. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:

I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
II. Realizar transferência escolar para outra instituição de ensino;
III. Realizar trancamento de Matrícula;
IV. Realizar abandono e/ou desistência do curso;
V. Desistir do benefício por iniciativa própria;
VI. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
VII. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
VIII. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação, uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
IX. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo/a estudante em seu cadastro social;
X. Descumprir as condições estabelecidas neste **Termo de Compromisso**;

XI. Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.

.CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

I. Advertência verbal e escrita;
II. Suspensão do benefício por 30 dias;
III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

_____/AM, _____ de_____ de 2023.

Nome do(a) responsável:_____

Grau de parentesco:_____

Telefone do(a) responsável: _____

_____ Assinatura do Estudante

_____ Assinatura do(a) Responsável (Estudante menor de 18 anos)